



A Prescrição Administrativa Disciplinar

Carla Rodrigues Cotta

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Prescrição



Extinção de um direito ou de uma obrigação cujo cumprimento não se exigiu em tempo hábil, estabelecido em lei.

Prescrição Administrativa Disciplinar



Extinção do direito do Estado de punir seus servidores, em razão de expirado o prazo legal estabelecido.

Termo inicial

Data de conhecimento do fato (art. 142, § 1º, Lei nº 8.112/90)

**Fatos
distintos**

Momento?

**Mais de 1
agente e
autoridades
distintas?**

Quem?

**Competência
concorrente?**

Ciência do fato

Meios para a ciência do fato:



Qual(is) elemento(s) é(são) necessário(s)?

Interrupção

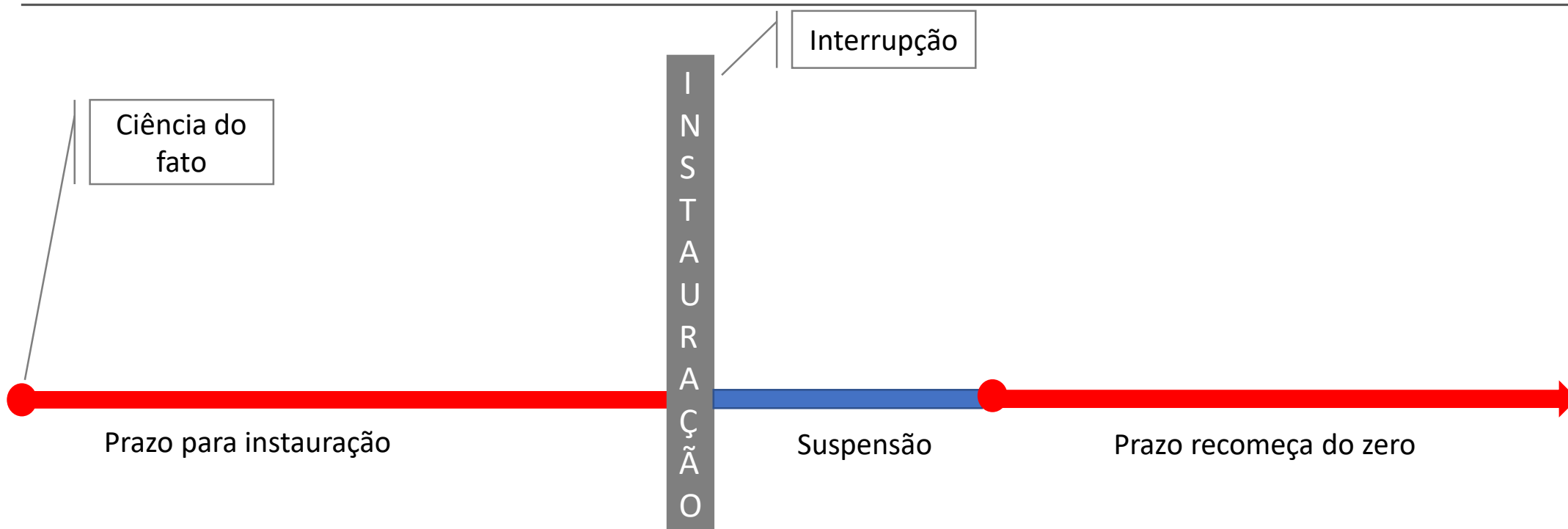
Art. 142, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 8.112/1990

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.



Interrupção



Enunciado CGU nº 01

Prescrição. Interrupção

O processo administrativo disciplinar e a sindicância acusatória, ambos previstos pela lei n.º 8.112/90, são os únicos procedimentos aptos a interromper o prazo prescricional.

Prescrição Penal

Lei n.º 8.112/1990

Art. 142.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.


Parecer AM - 02

A utilização do prazo prescricional penal na esfera administrativa deve ser feita de forma reservada, restringindo-se aos casos em que já tenha sido deflagrada a atuação dos órgãos criminais competentes.



Parecer AM - 02

A utilização do prazo prescricional penal na esfera administrativa deve ser feita de forma reservada, restringindo-se aos casos em que já tenha sido deflagrada a atuação dos órgãos criminais competentes.



Prescrição Administrativa Disciplinar

Termo inicial

Interrupção do prazo

Prescrição penal



Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://corregedorias.gov.br>

